

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER Nº 522/2009.
Projeto de Lei de nº CM-133/2009.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-133/2009, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa e outros, que dispõe sobre a realização de Audiência Pública para prestação de contas com gastos com publicidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art.171, I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal, onde o município, em decorrência de sua autonomia administrativa, é competente para organizar e manter os serviços públicos de interesse local.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-133/2009.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2009.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Pastor Paulo César dos Santos

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289